PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.760, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.036, de 17 de dezembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.036, de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Os loteamentos destinados às populações de baixa renda só serão permitidos na ZR2 e ZR3 e terão a testada mínima de 10,00 metros e área mínima de 200,00 m; os lotes de esquina terão a testada mínima de 13,00 metros e área de 260,00 metros quadrados, sendo que o arruamento, quando não for prolongamento de existente, deverá ser, no mínimo de 12,00 m2; as galerias de águas pluviais deverão depender da apreciação de projeto, quanto à sua necessidade, pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

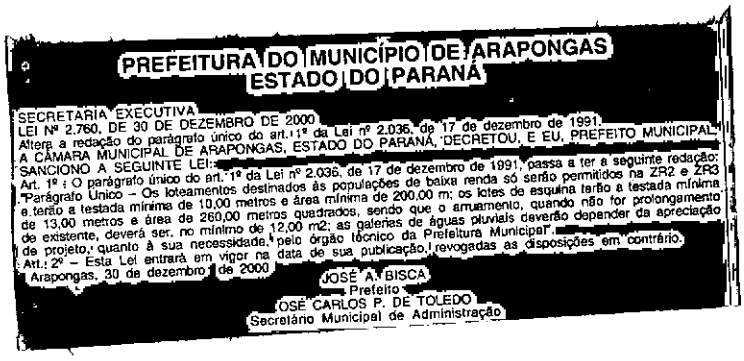
Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31/12/2000
Funcionária

000305



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 2.760, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000
Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.036, de 17 de dezembro de 1991.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.036, de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:
"Parágrafo Único - Os loteamentos destinados às populações de baixa renda só serão permitidos na ZR2 e ZR3 e terão a testada mínima de 10,00 metros e área mínima de 200,00 m; os lotes de esquina terão a testada mínima de 13,00 metros e área de 260,00 metros quadrados, sendo que o arruamento, quando não for prolongamento de existente, deverá ser, no mínimo de 12,00 m2; as galerias de águas pluviais deverão depender da apreciação de projeto, quanto à sua necessidade, pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal".
Art.: 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 30 de dezembro de 2000.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 31 / 12 / 2000
Funcionário

Prefeitura do Município de Araponga

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.852 , de 19 de abril de 1991

SÚMULA: Acresce parágrafo único ao Ítem X, do art. 5º e altera o art. 26 da Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Ítem X, do art. 5º da Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991, ficará acrescido do parágrafo único seguinte:

"Parágrafo único: Os loteamentos destinados às populações de baixa renda, terão a testada mínima de 10,00 metros e área mínima de 200,00 m²; os lotes de esquina terão a testada mínima de 13,00 metros e área mínima de 260,00 m²".

Art. 2º. O art. 26 da Lei nº 1.847, de 14 de março de 1991, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se o disposto na Lei nº 1.771, de 26 de setembro de 1990, revogadas as demais disposições em contrário".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 1991.

Araponga, 19 de abril de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO DUTRA
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gp. Araponga
em 19/04/91
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.036, de 17 de dezembro de 1991

MULA: Altera o parágrafo único do ítem X, do artigo quinto da Lei 1.852, de 19 de abril de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. O parágrafo único do ítem X, do artigo quinto da ei n. 1.852, de 19 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: Os loteamentos destinados às populações e baixa renda só serão permitidas nas ZR1, ZR2 e ZR3 e terão a estada mínima de 10,00 metros e área mínima de 200,00 m; os lotes de squina terão a testada mínima de 13,00 metros e área de 260,00 metros uadrados", sendo que o arruamento, quando não for prolongamento de xistente, deverá ser, no mínimo de 12,00 m2; as galerias de águas luviais, deverão depender da apreciação de projeto, quanto à sua ecessidade, pelo órgão Técnico da Prefeitura Municipal".

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua ublicação e os seus efeitos serão contados à partir do dia primeiro e dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
em 17/12/91
Rubrica

Lei n.º 2.639, de 02 de agosto de 1.999.

Súmula: *Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 2.036, de 17 de dezembro de 1.991.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- O parágrafo único do art. 1º, da Lei n.º 2.036, de 17 de dezembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:*

"Parágrafo Único - Os loteamentos destinados às populações de baixa renda só serão permitidos na ZR2 e ZR3, e mediante autorização legislativa e terão a testada mínima de 10,00 metros e área mínima de 200,00 m; os lotes de esquina terão a testada mínima de 13,00 metros e área de 260,00 metros quadrados, sendo que o arruamento, quando não for prolongamento de existente, deverá ser, no mínimo de 12,00 m²; as galerias de águas pluviais deverão depender da apreciação de projeto, quanto à sua necessidade, pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal".

Art. 2º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 02 de agosto de 1.999.

aldecir Oliveira

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente